CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 039/2000
Data: 23/10/2000
Ass.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

PROJETO DE LEI Nº 67/2000

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
APROVADO DATA 23/10/2000
Votação: Unanimidade
Presidente Secretário

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE SERAFINA CORRÊA – ACISCO – OBJETIVANDO AUMENTO DE ARRECADAÇÃO.

JACIR ANTÔNIO SALVI, Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º: - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parceria com a Associação Comercial e Industrial de Serafina Corrêa – ACISCO – objetivando, num esforço conjugado, aumentar a arrecadação do Município, através de campanha para incentivar compras em estabelecimentos locais de indústrias, comércio e serviços.

Art. 2º: - O Município participará na apremiação com a importância de R$ 1.000,00 (um mil reais), em moeda corrente nacional.

Art. 3º: - A promoção terá o slogan "COMPRA PREMIADA" e distribuirá seus prêmios através de "RASPADINHAS", com valores em reais nela expressos.

Parágrafo Único: - A quantia total de raspadinhas impressos é de 100.800 (cem mil e oitocentas).

Art. 4º: - A premiação total das raspadinhas se subdividem em:

1 – 400 (quatrocentas) raspadinhas de R$ 10,00 (dez reais);
2 – 120 (cento e vinte) raspadinhas de R$ 25,00 (vinte e cinco reais);
3 – 20 (vinte) raspadinhas de R$ 50,00 (cinquenta reais);
4 – 10 (dez) raspadinhas de R$ 100,00 (cem reais);
5 – 28,00 (vinte e oito mil) raspadinhas "troque por outras raspadinha".

Art. 5º: - Fica a critério de cada empresa o valor mínimo a partir do qual fará jus a uma raspadinha.

Art. 6º: - Cada raspadinha contém uma cobertura para ser raspada e sob a qual poderá haver ou não a identificação de um prêmio instantâneo num dos valores relacionados no artigo 4º.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

Art. 7º: - Havendo premiação, o pagamento será no estabelecimento onde recebeu o bilhete.

Art. 8º: - Havendo bilhete premiado com outra raspadinha, a bonificação deve ser no ato.

Art. 9º: - Os prêmios poderão ser retirados até 30 (trinta) dias após o encerramento da campanha.

Art. 10: - O prazo da campanha transcorrerá de 10 de outubro do ano 2000 até 15 de janeiro de 2001.

Art. 11: - Fica o Município de Serafina Corrêa autorizado a celebrar convênio, em vista da popularização e incremento promocional da campanha, que fica homologado e passa a integrar a presente Lei.

Art. 12: - As despesas serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

GABINETE DO PREFEITO

15.81.486.2006 – Concessão de Subvenções a Associações

3.2.3.1.-00.00 – Subvenções Sociais

Art. 13: - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 23 de outubro de 2000.

JACIR ANTÔNIO SALVI
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Comissão Especial-Data: 24/10/2000
PMDB:
PPB:
PFL:
PTB:
PDT:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

JUSTIFICATIVA:

O Poder Público Municipal vem desenvolvendo esforços no sentido de incrementar a receita municipal, seja através de incentivos e apoios às empresas, geração de empregos, fomento das habitações, alternativas de renda para os que se dedicam ao setor primário, e outros.

O comércio tem movimento destacado por ocasião de certas efemérides, destacando-se as festas de fins de ano, até porque existe maior circulação de bens (13° salário).

A proposição tem por meta incrementar o comércio local, no sentido que os serafinenses façam as suas aquisições no comércio local.

A raspadinha é uma promoção válida, atraente, e certamente mobilizará em muito o comércio em nossos estabelecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 23 de outubro de 2000.

JACIR ANTÔNIO SALVI
PREFEITO MUNICIPAL